



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS ITAPETINGA

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS
DIDÁTICOS DO IF BAIANO – *CAMPUS ITAPETINGA*

ITAPETINGA
2024



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS ITAPETINGA

Diretor Geral *Pró-Tempore*

Rômulo Sposito das Virgens

Diretoria Acadêmica

Lucas Ferreira Borges

Diretoria Administrativa

Nayron Brito Rocha

Coordenação de Ensino

Vera Lúcia Fernandes Brito

Coordenação de Pesquisa

Rosana Moura de Oliveira

Coordenação de Extensão

Erika Ferreira de Abreu Mac Conell

Chefia do Núcleo de Laboratórios

Carla Emanuelle Fernandes Aleixo Dias



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS ITAPETINGA

Comissão de elaboração:

Flávio Mendes de Souza
Mara Eugenio Ruggiero de Guzzi
Patrícia Silva Santos
Ricardo Moreira Santos

Contribuição e Revisão:

Marcella Jacyara Barreto de Matos
Samuel de Souza Mendes Miranda
Carla Emanuelle Fernandes Aleixo Dias



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS ITAPETINGA

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS
DIDÁTICOS DO IF BAIANO – *CAMPUS* ITAPETINGA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento visa normatizar a utilização dos laboratórios didáticos do IF Baiano, *Campus* Itapetinga com o intuito de proporcionar melhores condições para o desenvolvimento de atividades práticas pelos usuários.

Art. 2º Este regulamento aplica-se a todos os usuários dos laboratórios de Informática, Biologia, Química, Física, Matemática, Alimentos, Bromatologia, Solos, Anatomia Animal, Reprodução Animal e demais laboratórios que forem montados: docentes, técnicos administrativos, terceirizados, alunos dos cursos técnicos de nível médio e de graduação e visitantes, desde que tenham acesso ou permanência autorizada pelo servidor responsável.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º Todos os usuários deverão ter conhecimento prévio das normas de utilização, normas de biossegurança e procedimentos corretos para manuseio de equipamentos e componentes, ferramentas, máquinas, utensílios e substâncias.

Parágrafo único. Na primeira aula prática realizada no laboratório, o professor de cada turma deverá apresentar o presente regulamento e orientar os discentes com relação às



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS ITAPETINGA

normas de utilização dos laboratórios e de biossegurança (de acordo Manual de Boas Práticas e regulamento específico) esclarecendo as dúvidas em relação aos procedimentos.

Art. 4º É de inteira responsabilidade do professor e/ou orientador, o uso adequado de reagentes, vidrarias e materiais permanentes, observando inclusive a conservação das peças desmontáveis.

§ 1º A limpeza e organização das bancadas após as atividades práticas é de responsabilidade dos usuários. O descarte de material deverá ser feito de forma e em local adequado, a vidraria deverá ser lavada e posta para secagem e os reagentes devem ser colocados onde foram encontrados.

§ 2º Exceções serão admitidas em situações onde não aja tempo hábil para os usuários realizarem a limpeza antes de outra atividade obrigatória.

§ 3º Os estudantes do ensino básico devem realizar tal atividade mediante supervisão do professor ou responsáveis do laboratório.

Art. 5º Os materiais a serem posteriormente utilizados em aulas práticas ou atividades de pesquisa deverão ser identificados e armazenados em local reservado para este fim.

§ 1º Deverá ser comunicado ao NLAB sobre este armazenamento, bem como a data para retirada dos mesmos.

§ 2º Os materiais sem identificação e sem comunicação do tempo de armazenamento serão descartados após 15 (quinze) dias corridos.

Art. 6º A aquisição de reagentes, vidrarias e material permanente deverá ser realizada por solicitação, através de ofício a chefia imediata, com antecedência mínima de 3 (três) meses, por ser o trâmite para compra destes moroso e requerer tempo.

Art. 7º Havendo quebras de materiais, avarias de equipamentos ou acidentes, o responsável pela atividade deverá informar, por email ou pessoalmente aos técnicos do NLAB no momento do ato ou no máximo 24 horas após o acontecimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS ITAPETINGA

Parágrafo único. Os usuários serão responsabilizados por comportamentos negligentes na utilização de substâncias, vidrarias e equipamentos que resultem danos materiais ou acidentes, bem como por sua reposição em caso de inutilização ou avaria.

Art. 8º Cabe a chefia do NLAB, instituído através de portaria pelo Diretor Geral/Reitor, e/ou todo servidor lotado nos laboratórios cumprir e fazer cumprir os itens previstos nestas normas.

CAPÍTULO III
DO ACESSO E PERMANÊNCIA AOS LABORATÓRIOS

Art. 9º Não poderão ser realizadas quaisquer atividades nos laboratórios sem o conhecimento e autorização do NLAB.

Art. 10º As atividades práticas de laboratório devem ser planejadas e agendadas com o NLAB com antecedência mínima de 1 (uma) semana, através de reserva no SUAP, podendo solicitar:

- I - reserva do espaço físico;
- II - organização do material;
- III - presença do(a) técnico(a) de laboratório.

§ 1º O agendamento visa evitar sobreposição de atividades para o mesmo horário e a organização pelo(a) técnico(a) do material à ser utilizado. O(a) técnico(a) não se responsabilizará por eventualidades que possam interferir nas atividades por falta de agendamento.

§ 2º Em caso de aula prática é imprescindível o envio de roteiro juntamente com a solicitação de agendamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS ITAPETINGA

§ 3º Em caso da impossibilidade da permanência do técnico durante a atividade prática, o solicitante será avisado com antecedência.

Art. 11º No momento da aula e/ou atividade de pesquisa, as chaves dos laboratórios deverão ser retiradas e devolvidas na portaria do Campus pelo servidor que fez a reserva prévia no SUAP. Na ausência de um(a) servidor(a) lotado(a) no NLAB, qualquer solicitação para atividades fora do horário de funcionamento do NLAB deverá ser autorizada pela direção acadêmica.

Art. 12º Os alunos em aula prática só deverão ter acesso ao laboratório com a presença do professor da disciplina e durante o horário de expediente, o qual deverá permanecer com os alunos durante o período de desenvolvimento das atividades.

Art. 13º Os alunos em atividade prática de ensino, pesquisa e/ou extensão só deverão ter acesso ao laboratório com a presença do professor responsável pela atividade ou do(a) técnico(a) durante o horário de expediente.

Parágrafo único. Exceções serão admitidas apenas mediante solicitação prévia por escrito do servidor responsável pela atividade e autorização do responsável pelo laboratório.

Art. 14º Não será permitido trabalhar nos laboratórios fora do horário administrativo e em finais de semana e feriados. Exceções serão admitidas apenas mediante solicitação prévia por escrito do servidor responsável pela atividade e autorização do responsável pelo laboratório.

Art. 15º Não será permitido o acesso e permanência de pessoas estranhas às áreas restritas dos laboratórios.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS ITAPETINGA

CAPÍTULO IV
DAS NORMAS DE USO E SEGURANÇA

Art. 16º Esta Norma não substitui o documento Normas de Segurança da Informação do IF Baiano, que também deve ser seguidas e observadas, por terem tópicos que tratam de:

- I. Responsabilidade dos Órgãos (Norma – 01);
- II. Uso da Internet (Norma – 03);
- III. Acesso aos recursos de tecnologia da Informação (Norma – 04);
- IV. Desenvolvimento e Manutenção de Aplicações (Norma – 09);
- V. Proteção contra código malicioso (Norma - 10)

Art. 17º Ao usuário é proibido:

- I. Utilizar aparelhos sonoros que possam interferir no andamento das aulas, atividades ou estudantes.
- II. Entrar com alimentos ou alimentar-se no recinto, água somente em garrafas individuais.
- III. Fumar nas dependências dos laboratórios.
- IV. Perturbar a ordem e o bom andamento dos trabalhos durante as aulas ou horários de uso geral.
- V. Abrir qualquer tipo de equipamento, sem prévia autorização do NLAB ou, em caso de aula no Laboratório de Manutenção, sem o professor responsável pelo horário presente.
- VI. Remover qualquer tipo de cabo ou equipamento.
- VII. Alterar as configurações dos programas instalados ou adicionar novos programas aos computadores. Esta atividade será realizada em máquinas virtuais ou mediante autorização do NLAB.
- VIII. Utilizar os Laboratórios para atividades alheias ao ensino, pesquisa e extensão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS ITAPETINGA

IX. O acesso às páginas da Internet que possam ser consideradas ilegais ou ofensivas à moral pessoal ou coletiva. Por exemplo, páginas pornográficas, de caráter racista, discriminatórias ou que incitem a violência.

CAPÍTULO V
DAS MANUTENÇÕES, PROGRAMADAS

Art. 18º Ao final de cada ano letivo corrente o NLAB enviará notificação aos docentes, principais usuários dos laboratórios, sobre os softwares que serão utilizados nos computadores dos laboratórios, relacionados ao ano letivo subsequente.

§ 1º. Os softwares a serem instalados devem seguir as diretrizes contidas no documento de Segurança da Informação do IF Baiano, informado no artigo 20º deste regulamento.

Art. 19º O NLAB, antes do início do semestre, realizará a manutenção preventiva e a configuração dos laboratórios de Desenvolvimento, utilizando como base a imagem da máquina configurada pelos softwares informados pelos docentes no final do semestre.

Art. 20º As eventuais instalações de softwares fora da janela de manutenção programada, informadas no artigo 18º, deverão ser solicitadas mediante chamado no sistema SUAP.

Parágrafo único. O NLAB verificará a disponibilidade de atendimento da demanda e notificará ao requisitante a possibilidade de atendimento da mesma. O setor irá utilizar de horário vago disponível nas reservas dos laboratórios, antes da aula ou atividade solicita para realizar a instalação ou configuração do software requisitado, bem como possíveis manutenções corretivas ou preventivas.

CAPÍTULO VI



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS ITAPETINGA**

DAS SANÇÕES CABÍVEIS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º O não cumprimento deste Regulamento implicará nas seguintes sanções cabíveis aos servidores responsáveis pelas atividades:

- I - advertência por escrito (no máximo duas);
- II - comunicado à chefia imediata, após a penalidade de advertência;
- III - ressarcimento de equipamentos e/ou materiais utilizados indevidamente;
- IV - demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 22º As sanções ao corpo discente devem seguir o regulamento disciplinar discente do IF Baiano.

Art. 23º Os casos omissos serão resolvidos pelo responsável pelo laboratório, em primeira instância, pela Diretoria Acadêmica, em segunda instância e pelo Diretor Geral, a quem caberá à decisão final.

Art. 24º Este regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Diretor Geral, revogando as disposições contrárias.

Itapetinga, 15 de Janeiro de 2024

Alana Rocha Lemos
Diretora Geral Substituta
Campus Itapetinga